

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 0436/80 / Apenso DAE 2205/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de Santa Fé do Sul

RELATOR : Cons° (a) Maria Aparecia Tamaso Garcia

PARECER CEE N° : 766/84 - C.P1. - APROVADO em: 06/06/84

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL solicitou, em 04/11/1983, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1° grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, junta mente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhar ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação do esforços no sentido do promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual do

ensino de primeiro grau.

CLAUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLAUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura A Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL.

Compete: Dentista

1. contratar 01 (hum) cirurgião(ões) , por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com as critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLAUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola(s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s) EEPG "Prof. Benedito de Lima" - Rua Treze de Maio n° 369,

Paragrafo Único: Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da discriminação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião (ões) Dentista (s) continuara (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas Clausulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos participantes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convenio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo a população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 14 de maio de 1984

a) Cons^o (a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia - Relator(a)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 16 de maio 1984

a) Cons^o (a^a)

Roberto Vicente Calheiros

Presidente

5 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto de Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de junho de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTA